



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2022

Referente ao Inquérito Civil nº 01979.000.226/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado, neste ato, pela 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca Paulista doravante designada **COMPROMITENTE**, e **CONGREGAÇÃO DOS SACERDOTES DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS – Escola Paroquial Nossa Senhora de Fátima**, localizada na Rua Henrique Dias, nº 85, CEP: 53.413-580, Paulista/PE, CNPJ nº 10.869.360/0011-50, representada pelo procurador com poderes especiais, Pe. \_\_\_\_\_, brasileiro; solteiro, nascido aos \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em Recife/PE, conforme **Procuração por instrumento público cuja cópia autenticada apresentada**, doravante designada **COMPROMISSÁRIA**, autorizados pelo § 6.º do artigo 5.º da Lei 7.347/85, e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre eles, o direito humano à educação, de acordo com o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 227, da Constituição Federal: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) versa: “Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.”;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a Constituição Federal, em seu art. 206, VII, assegura que a educação será ofertada com garantia do padrão de qualidade;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Inquérito Civil nº 01979.000.226/2020, instaurado para apurar supostas irregularidades estruturais e sanitárias da ESCOLA PAROQUIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, situada nesta cidade;

**CONSIDERANDO** a constatação de tratar-se de estabelecimento de ensino irregular, o qual não possui Alvará de Localização e Funcionamento e Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a informação de não haver irregularidades que acarretem risco sanitário;

**RESOLVEM**

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos termos dos artigos 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, e art. 585, VII, do Código de Processo Civil, mediante os seguintes termos e cláusulas:

O presente Termo tem por objeto o compromisso de regularização documental da **Escola Paroquial Nossa Senhora de Fátima**, localizada na Rua Henrique Dias, nº 85, CEP: 53.413-580, Paulista/PE, CNPJ nº 10.869.360/0011-50;

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1.1 A COMPROMISSÁRIA** se compromete proceder com a regularização do estabelecimento para fins de obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento, Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e Licença Sanitária ou documento de dispensa da necessidade desta e enviar até o dia **30/10/2022** para o e-mail da Promotoria de Justiça (6pjdc.paulista@mppe.mp.br) cópia dos referidos documentos;

**1.2 O COMPROMISSÁRIO** se compromete a manter as licenças necessárias às suas atividades rigorosamente em dia;

**CLÁUSULA SEGUNDA**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista**

**2.1** O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas importará na incidência da multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo os valores pagos revertidos para o Fundo Municipal de Educação ou em caso de inexistência deste, ao Fundo Municipal da Criança e Adolescente, além da execução judicial das obrigações ora ajustadas, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis;

**2.2** O pagamento da multa não exime OS COMPROMISSÁRIOS a dar andamento à execução da obrigação inadimplida;

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**3.1** O Ministério Público de Pernambuco compromete-se a não utilizar os instrumentos jurídicos cabíveis em desfavor da COMPROMISSÁRIA no que diz respeito aos itens ajustados, caso sejam devidamente cumpridos no prazo fixado, bem como a fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta, inclusive procedendo eventual execução, caso haja necessidade;

**3.2** O presente compromisso não exclui a responsabilidade criminal pelo ato praticado, nem por sua eventual reiteração, bem como não impede a fiscalização e adoção de providências por parte de outros órgãos públicos;

**CLÁUSULA QUARTA**

**4.1** Fica eleito o foro da Comarca de Paulista (PE) para dirimir questões oriundas deste Termo de Ajustamento de Conduta.

**4.2** O Ministério Público fará publicar o presente Termo de Ajustamento de Conduta no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

**CLÁUSULA QUINTA**

**5.1** Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei n. 7.347/85 e do Código de Processo Civil;

**CLÁUSULA SEXTA**

**6.1** O presente ajuste entrará em vigor na data de sua assinatura.

**6.2** Por fim, por estarem compromissados, firmam este TERMO, em 3 (três) vias de igual teor.

Paulista/PE, 02 de agosto de 2022.

  
Elisa Cadore Foletto  
Promotora de Justiça

  
Escola Paroquial Nossa Senhora de Fátima  
representada pelo Pe

  
Dr. OAE  
Advogado da Escola Paroquial